TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 032/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa F E DO NASCIMENTO ME (S.O.S TACÓGRAFO), com sede no Povoado Mirolândia - Rodovia BR 316, KM 295, S/n - Zona Rural, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.151.967/0002-31, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Francisco Elando do Nascimento, inscrito no CPF: 883.692.263-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de aferição, selagem, configuração, atualização, programação e manutenção de tacógrafos e velocímetros, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos do Município de Nova Santa Rita/PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

2.1.1 Receber o objeto contratado nas condições, especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação;

2.1.2 Exigir da CONTRATADA o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à adequada execução dos serviços de aferição, selagem, configuração, atualização, programação e manutenção de tacógrafos e velocímetros, bem como ao fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários;

2.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, podendo solicitar informações, esclarecimentos, documentos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

2.1.4 Recusar, total ou parcialmente, serviços executados ou peças, componentes e acessórios fornecidos em desacordo com as especificações, condições ou padrões de qualidade estabelecidos na contratação;

2.1.5 Exigir, sem ônus adicional para a Administração, a correção, repetição ou refazimento dos serviços executados em desconformidade, bem como a substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos, inadequados, incompatíveis ou que não atendam às especificações exigidas;

2.1.6 Solicitar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais de acordo com a necessidade da Administração, observados os quantitativos, condições e limites estabelecidos no instrumento contratual e em seus anexos;

2.1.7 Exigir que a CONTRATADA mantenha, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao regular cumprimento do objeto e aquelas exigidas para sua habilitação e contratação;
2.1.8 Obter da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários acerca dos serviços realizados, dos defeitos ou irregularidades constatados nos equipamentos e nas peças, componentes ou acessórios utilizados ou cuja substituição seja necessária;
2.1.9 Determinar a correção de irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para seu saneamento, quando cabível;
2.1.10 Efetuar o pagamento somente pelos serviços efetivamente executados e pelos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato;
2.1.11 Reter ou glosar pagamentos correspondentes a serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;
2.1.12 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2.1.13 Promover a alteração ou a extinção do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no próprio instrumento contratual; e
2.1.14 Exercer os demais direitos e prerrogativas assegurados à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis à contratação.

2.2 SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

2.2.1 Receber da CONTRATANTE todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;
2.2.2 Ter acesso aos veículos, tacógrafos, velocímetros e demais equipamentos relacionados ao objeto, sempre que necessário à realização dos serviços, observadas as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
2.2.3 Receber as solicitações, autorizações ou ordens de serviço necessárias à execução do objeto, contendo as informações indispensáveis à identificação do veículo e dos serviços demandados;
2.2.4 Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e em sua proposta, não podendo ser obrigada a realizar atividades estranhas ao objeto contratado;
2.2.5 Receber o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos e aceitos pela CONTRATANTE, nos valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;
2.2.6 Solicitar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários quando houver dúvida quanto à execução dos serviços, às especificações dos equipamentos ou aos procedimentos a serem adotados;
2.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, mediante justificativa técnica, a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios identificada durante a avaliação ou manutenção dos tacógrafos e velocímetros, observados os procedimentos de autorização estabelecidos para a execução do objeto;
2.2.8 Ser comunicada acerca de eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas na execução contratual, sendo-lhe assegurada oportunidade para promover as correções cabíveis dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;
2.2.9 Apresentar justificativas, documentos e esclarecimentos relacionados à execução do contrato sempre que houver apontamentos da fiscalização ou da gestão contratual;

2.2.10 Exercer o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos destinados à apuração de eventual descumprimento contratual ou à aplicação de sanções;
2.2.11 Requerer, quando presentes os pressupostos legais, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
2.2.12 Requerer a formalização das alterações contratuais que se mostrarem necessárias à adequada execução do objeto, desde que devidamente justificadas e admitidas pela legislação aplicável;
2.2.13 Obter da CONTRATANTE o recebimento e a manifestação acerca dos serviços e fornecimentos realizados, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência; e
2.2.14 Exercer os demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento contratual e pelas demais normas aplicáveis à contratação.

2.3 SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

2.3.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à regular execução do objeto, fornecendo as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;
2.3.2 Emitir as solicitações, autorizações ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, indicando os veículos e os serviços a serem executados;
2.3.3 Disponibilizar os veículos, tacógrafos, velocímetros e demais equipamentos relacionados ao objeto para a realização dos serviços, nas condições e períodos previamente ajustados com a CONTRATADA;
2.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
2.3.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços ou no fornecimento de peças, componentes e acessórios, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
2.3.6 Analisar, em prazo razoável, as informações e diagnósticos apresentados pela CONTRATADA acerca da necessidade de manutenção, reparo ou substituição de peças, componentes e acessórios, autorizando previamente os serviços ou fornecimentos que dependam de autorização da Administração;
2.3.7 Receber e conferir os serviços executados e os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos, condições e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA;
2.3.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais executados ou fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, exigindo sua correção, refazimento ou substituição, conforme o caso;
2.3.9 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e pelas peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos e aceitos, observados os valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual;
2.3.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
2.3.11 Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à adequada execução do objeto;
2.3.12 Manter registro das solicitações, serviços executados, materiais fornecidos e demais ocorrências relacionadas à execução contratual, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle;

2.3.13 Observar e cumprir as obrigações assumidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação; e
2.3.14 Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis à contratação.

2.4 SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

2.4.1 Executar o objeto contratado em estrita observância às especificações, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual, em sua proposta e nos demais documentos que integram a contratação;
2.4.2 Executar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os serviços de aferição, selagem, configuração, atualização, programação e manutenção de tacógrafos e velocímetros, bem como fornecer as peças, componentes e acessórios necessários, em conformidade com as especificações estabelecidas para a contratação;
2.4.3 Executar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados e utilizando equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços realizados;
2.4.4 Observar, na execução dos serviços de aferição, selagem e demais procedimentos sujeitos à regulamentação específica, todas as normas técnicas e exigências dos órgãos competentes, adotando os procedimentos necessários à regularidade dos equipamentos;
2.4.5 Realizar previamente a avaliação do equipamento e, quando constatada a necessidade de reparo ou substituição de peças, componentes ou acessórios, comunicar à CONTRATANTE, apresentando as informações necessárias à autorização do respectivo serviço ou fornecimento, quando exigida;
2.4.6 Fornecer peças, componentes e acessórios adequados, compatíveis com os respectivos veículos e equipamentos e em perfeitas condições de uso, observando as especificações e os padrões de qualidade exigidos na contratação;
2.4.7 Não realizar serviços adicionais nem substituir peças, componentes ou acessórios sem a prévia autorização da CONTRATANTE, quando tal autorização for exigida, não cabendo qualquer cobrança por serviço ou material fornecido sem a correspondente autorização;
2.4.8 Responsabilizar-se pela correta instalação, configuração, programação, manutenção e funcionamento das peças, componentes, acessórios e equipamentos submetidos aos serviços contratados;
2.4.9 Corrigir, refazer ou repetir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como substituir peças, componentes ou acessórios que apresentem defeitos, vícios, incompatibilidades ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA;
2.4.10 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;
2.4.11 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos veículos e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, extravios ou utilização indevida;
2.4.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, anormalidade ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos veículos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
2.4.13 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização ou pela gestão do contrato, permitindo e facilitando o acompanhamento da execução do objeto;

2.4.14 Manter preposto ou representante apto a prestar esclarecimentos e solucionar questões relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
2.4.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, fornecendo os documentos, informações e esclarecimentos solicitados;
2.4.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no procedimento de contratação;
2.4.17 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento;
2.4.18 Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas, ressalvados exclusivamente os valores expressamente previstos para pagamento pela CONTRATANTE;
2.4.19 Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos, observando os requisitos legais e as condições estabelecidas para o pagamento;
2.4.20 Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando revestidos de caráter reservado ou quando sua divulgação puder prejudicar os interesses da Administração;
2.4.21 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela CONTRATANTE e pelo instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;
2.4.22 Cumprir as normas de segurança, saúde e proteção aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela utilização dos equipamentos de proteção necessários por seus empregados e colaboradores;
2.4.23 Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações e execução dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar a paralisação injustificada dos veículos da frota municipal;
2.4.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, nos termos da legislação aplicável; e
2.4.25 Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 A prestação dos serviços e o fornecimento do objeto serão realizados sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação ou Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, observadas as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.
3.2 A execução compreenderá, conforme a necessidade de cada veículo, os serviços de aferição, selagem, configuração, atualização, programação e manutenção de tacógrafos e velocímetros, incluindo o fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários à adequada execução do objeto.
3.3 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da solicitação ou Ordem de Serviço expedida pela

CONTRATANTE, salvo prazo inferior expressamente estabelecido na respectiva solicitação e previamente aceito pela CONTRATADA.

3.4 Uma vez iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá concluí-los e disponibilizar o respectivo veículo à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo início da prestação do serviço, devidamente reparado e em condições adequadas de utilização, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela CONTRATANTE.

3.5 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nos itens 3.3 e 3.4 caracterizará atraso na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

3.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos, instrumentos, ferramentas e procedimentos tecnicamente adequados à natureza do objeto, observando-se as normas técnicas, metrológicas e regulamentares aplicáveis aos tacógrafos e velocímetros.

3.7 Os veículos serão encaminhados para atendimento conforme a necessidade da Administração, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar a avaliação do respectivo equipamento e executar os procedimentos expressamente autorizados.

3.8 Quando, durante a avaliação ou execução dos serviços, for constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, indicando os itens necessários e apresentando a respectiva justificativa, ficando sua substituição condicionada à autorização da Administração.

3.9 As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser adequados e compatíveis com o veículo e o respectivo equipamento, estar em perfeitas condições de uso e atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.10 A CONTRATADA não poderá executar serviços adicionais ou fornecer peças, componentes e acessórios não solicitados ou autorizados pela CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento relativo a serviços ou materiais executados ou fornecidos sem a correspondente autorização.

3.11 Após a conclusão de cada atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE documento contendo, no mínimo, a identificação do veículo atendido, a descrição dos serviços realizados e, quando houver, a discriminação das peças, componentes e acessórios empregados, para fins de acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento.

3.12 Os serviços executados e os materiais fornecidos estarão sujeitos à conferência e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo.

3.13 Constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, esta deverá promover, às suas expensas, a correção ou o refazimento dos serviços e, quando for o caso, a substituição das peças, componentes ou acessórios inadequados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato.

3.14 A execução dos serviços deverá ser organizada de forma a reduzir, tanto quanto possível, o período de indisponibilidade dos veículos da frota municipal, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

3.15 A execução do objeto não gera para a CONTRATADA direito ao consumo integral dos quantitativos estimados, ficando a prestação dos serviços e o fornecimento das peças,

componentes e acessórios condicionados à efetiva necessidade da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

3.16 Todas as despesas necessárias à adequada execução dos serviços e ao fornecimento do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos inerentes à execução contratual, considerar-se-ão incluídas nos preços contratados, não cabendo à CONTRATADA qualquer cobrança adicional, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.17 A prestação dos serviços e o fornecimento do objeto deverão observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento contratual, que se complementam para todos os fins de direito.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 50.107,00 (cinquenta mil, cento e sete reais)**, conforme tabela abaixo;

- **SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE AFERIÇÃO E SELAGEM (ENSAIO)	SERVIÇO	5	R$ 265,00	R$ 1.325,00
2	SERVIÇO DA GRU	SERVIÇO	5	R$ 90,00	R$ 450,00
3	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO TCO	SERVIÇO	5	R$ 280,00	R$ 1.400,00
4	MÃO DE OBRA DO SERVIÇO	SERVIÇO	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
5	SERVIÇO DO CONJUNTO DO CHICOTE DO VELOCÍMETRO	SERVIÇO	2	R$ 1.980,00	R$ 3.960,00
6	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DO VELOCÍMETRO	SERVIÇO	2	R$ 180,00	R$ 360,00
7	MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DO VELOCÍMETRO	SERVIÇO	2	R$ 300,00	R$ 600,00

- **PEÇAS E ACESSÓRIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	CRONOTACÓGRAFO DIGITAL IAM TC100 PST	UND	5	R$ 3.946,00	R$ 19.730,00
9	CONJ. CHICOTE ELÉTRICO VELOCIDADE	UND	5	R$ 398,00	R$ 1.990,00
10	TOMADA SENSOR VELOCIDADE	UND	5	R$ 480,00	R$ 2.400,00
11	SENSOR VELOCIDADE VDO	UND	4	R$ 1.380,00	R$ 5.520,00
12	SENSOR VELOCIDADE EATON 2 PINOS VOLKS	UND	1	R$ 680,00	R$ 680,00
13	VELOCÍMETRO UNIVERSAL	UND	3	R$ 2.800,00	R$ 8.400,00
14	KIT INSTALAÇÃO VELOCÍMETRO	UND	3	R$ 280,00	R$ 840,00
15	KIT TOMADA TACÓGRAFO	UND	3	R$ 330,00	R$ 990,00
16	CHAVETA DO PINHÃO VELOCÍMETRO	UND	1	R$ 212,00	R$ 212,00
VALOR TOTAL:					**R$ 50.107,00**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com os serviços efetivamente executados e as peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato.

5.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e aceite do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observados os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

5.3 Havendo erro, irregularidade ou divergência na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem ônus para a CONTRATANTE quando a pendência for imputável à CONTRATADA.

5.4 Somente serão pagos os serviços e fornecimentos previamente solicitados ou autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente executados, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.5 Sobre os pagamentos serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, devendo a CONTRATADA manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade exigidas para a contratação.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O reajuste não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSO PRÓPRIO / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 543 - RECURSO FUNDEB VAAR / 550 - QSE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2041.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR / 12.361.0014.2101.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados e o fornecimento dos objetos adquiridos serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.1.1 Advertência;
9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;
9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.
9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 31 de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 31 de agosto de 2026.

HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:00830345361

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

Francisco Elonaldo do nascimento

F E DO NASCIMENTO ME (S.O.S TACÓGRAFO)
CNPJ: 06.151.967/0002-31
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Joiana Gonçalves da Silva
CPF:

031.665.143-50
CPF: